



**Lei nº 302 de 06 de outubro de 2006.**

***“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para proceder em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais”.***

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Taquaral autorizado a descontar em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, mediante autorização expressa do funcionário, valor correspondente ao máximo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o respectivo salário base, a título de pagamento a eventual convenio firmado com Sindicato Regional dos Funcionários Públicos Municipais, titular do CGC n.º 00.844.635/0001-75.

**Parágrafo Único** – Os convênios a que se refere o “caput” do presente artigo deverão ser firmados individualmente pelo funcionário interessado e o Sindicato Regional dos Funcionários Públicos Municipais, visando coberturas como seguro de vida, cartões de crédito, planos de saúde e outros que venham a ser utilizados pelo funcionário.

**Artigo 2º** - A Administração Pública Municipal deverá repassar ao Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais, os valores descontados em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal "João Batista Vilela", 06 de outubro de 2006.



**Laércio Vicente Scaramal**  
**Prefeito Municipal**

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



**Adriana Germano**  
**Escriturária**